

CRIMES DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO E JULGAMENTO

PREFEITOS E VEREADORES — ART 8º DO DECRETO-LEI 201 DE 27-02-1967 - ACRESCENTA PARÁGRAFO

EMENTA

LEI Nº 5.659, DE 08 DE JUNHO DE 1971 Acrescenta parágrafo ao artigo 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art . 1º Ao art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências, fica acrescentado mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação: "Art. 8º
..... § 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais". Art . 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art . 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 8 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. EMÍLIO G. MÉDICI Alfredo Buzaid